

LEI Nº 310/2008

de 23 de julho de 2008

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Município de Madalena, a serem pagos mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto no arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, ficam fixado no valor de R\$ 8.100,00(oito mil e cem reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito do Município de Madalena, a serem pagos mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V, 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, ficam fixado de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), correspondendo a dois terços do subsídio do prefeito, conforme dispõe a Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, a serem pagos mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, II e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, ficam fixados no valor de R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais).

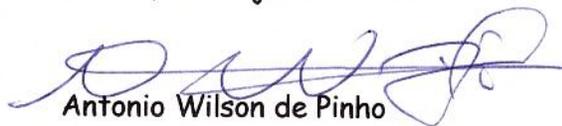
Art. 4º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta Lei de acordo com cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 5º - Os pagamentos instituídos por esta lei correrão à conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, 23 de julho de 2008.


Antonio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL